ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

Decreto nº 020/2020 de 08 de junho de 2020.

EMENTA: Regulamenta retomada programada da economia no âmbito do território do munidpio de Monsenhor Hipólito/PI, em face da pandemia causa pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, Zenon de Moura Bezerra, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que, desde o momento em que a Organização Mundial de Saúde reconheceu a COVID-19 como pandemia, este ente municipal adotou medidas restritivas para impor isolamento social com o objetivo de proteger a vida da população e evitar o alastramento do vírus;

CONSIDERANDO que este ente Municipal tem investido na testagem dos cidadãos de maior identificação, isolamento e implementação de um sistema próprio de notificação e monitoramento dos casos suspeitos, e vem conseguindo realizar a identificação e testagem efetiva da maior parte dos pacientes suspeitos de CORONAVÍRUS em tempo oportuno para isolamento e planejamento de ações locais em saúde;

CONSIDERANDO que, diante os dados oficiais de novos casos e de óbitos referentes ao COVID-19, o Município de Monsenhor Hipólito não vem apresentando uma aceleração da "curva" condizente com uma pandemia em fase exponencial. Atualmente no território de Monsenhor Hipólito, existe apenas um paciente com CORONAVÍRUS, número que já foi de oito. Destaca-se que esse "achatamento" da curva se deve às medidas precoce e acertadamente implementadas, atreladas aos esforços dos profissionais de saúde, vigilância sanitária e Polícia Militar;

CONSIDERANDO que, no mês de abril do corrente ano, por força da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o país perdeu mais de 860 mil empregos, conforme informações fornecidas pelo cadastro geral de empregados e desempregados (CAGED), o que demonstra necessária a atuação urgente do Poder Público para que o colapso na economia não comprometa a sobrevivência da população;

CONSIDERANDO que é competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e da assistência pública, inclusive no tocante a organização do abastecimento alimentar, conforme disposto no Artigo 23, Incisos II e IX, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a competência para dispor sobre proteção e defesa à saúde é concorrente entre União Federal, Distrito Federal e aos Estados, por força do quanto preconizado pelo Artigo 24, Inciso XII, da Constituição da República, mas que se admite a prerrogativa aos Municípios para exercer a suplementação de regras para legislar em assuntos que sejam de interesse local de seu território, conforme disposto no Artigo 30, Incisos I e II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (Artigo 198, CF, e Artigo 7º da Lei nº 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (Artigo 6º, I, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando "cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DA SUPERVENCIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRARIO"

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de epidemiologia, levantou estudo no qual externa possível, nesse momento, a flexibilização de medidas restritivas para retomada da economia de forma programada, prudente e consciente;

DECRETA

Art. 1º As fases de início serão distribuídas em 02 datas, a saber: 09/06/2020 e 22/06/2020, a partir das quais ocorrerá à retomada das atividades de forma programada e fiscalizada, com restrição de funcionamento em dias e horários específicos, tomando por base o ordenamento de segmentos econômicos por critério de atendimento individual e fluxo de pessoas;

Art. 2º A taxa do teto de ocupação corresponderá ao volume máximo de pessoas admitidas nos estabelecimentos dentre funcionários, colaboradores e clientes, e serão representadas por bandeiras da seguinte forma:

I-Bandeira Preta: Suspensão de todas as atividades consideradas não essenciais;

§1º- Bandeira preta se enquadram os seguintes setores: templos religiosos, construção civil privada, restaurantes e bares, academias, eventos;

§2º- Os bares e restaurantes podem realizar entregas;

§3º- Suspensão de atividades até 21/06/2020;

II- Bandeira Vermelha: Teto de ocupação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de lotação permitido para o estabelecimento, considerando a área do imóvel e o distanciamento de 02 (dois) metros entre pessoas;

§1º- Bandeira Vermelha se enquadram os setores de comércio e serviços;

§2º - Os estabelecimentos incluídos na bandeira vermelha poderão executar suas atividades de segunda a sexta-feira e fechados aos sábados no período da manhã, exceto os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos continuam sem dia e horário pré-definidos;

§3º- Autorizado o funcionamento a partir de 09/06/2020, seguindo as regras constantes no decreto 09/2020 (uso obrigatório de máscara e higienização das mãos com álcool gel/ou instalação de pia com água corrente e sabonete);

III – A partir de 22/06/2020 serão incluídos na categoria BANDEIRA VERMELHA os seguintes setores: Templos Religiosos, bares e restaurantes, academias, construção civil privada;

§1º- Os templos religiosos e igrejas deverão tomar medidas como bloqueio de assentos e/ou distanciamento de bancos, restrição de formação de grupos, rodas de conversa e dar-se às mãos, de forma a garantir o teto de ocupação e distanciamento mínimo fixado por este decreto;

§2º- Todos os serviços de construção civil passam a ser liberados, observando-se a taxa de ocupação delineada neste Decreto;

§3º- Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência devem observar a taxa de ocupação, o distanciamento mínimo entre as mesas;

§4º- Às academias, fica restrito o acesso de apenas 10 (dez) pessoas por horário, sempre observando a higienização dos aparelhos após sua utilização;

Parágrafo Único: As apresentações ao vivo, assim como uso de som automotivo ou mecânico estão suspensos.

Art. 3º Os velórios continuam restritos somente aos familiares;

Parágrafo Único: Os velórios de vítimas do Coronavírus continuam proibidos, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

Art. 4º. Os eventos públicos e privados, incluindo casas de eventos e similares, ficarão suspensos e proibidos por tempo indeterminado, assim como reuniões com público superior a 50 pessoas;

Art.5º As atividades escolares presenciais continuam suspensas até 31/07/2020, ficando a Secretaria de Educação responsável pela regulamentação das mesmas;

Art. 6º O plano de retomada da economia de que trata este decreto, estará diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo as medidas aqui inseridas serem revistas a qualquer momento;

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito – Piauí.

ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI
CEP: 64.650-000 - Fone: 89-3433-1155
E-mail: licitacoesmonsenhorhipolito@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004E4/2020
Dispensa nº 004/2020
Processo Administrativo nº 035/2020
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de EPIs para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede, para o combate ao Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI., juntamente com a Secretaria de Assistência Social.
Contratante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI.
Contratada: K J FERNANDES - EPP / CNPJ Nº 18.018.256/0001-91.
Valor: R$ 13.445,00 (Treze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: Prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
Data da assinatura do contrato: 09/06/2020.

Virgílio de Sá Bezerra Neto
Presidente da CPL